



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA-FEIRA – 01 DE MARÇO DE 2021 - ANO IX – EDIÇÃO Nº 1663

Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavia.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA PUBLICA:

- EXTRATOS DE CONTRATOS Nº 003A; 010; 013/2021
- DECRETO Nº 1698/2021

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Alberto Pereira Castro
- Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro
- Tel: (71) 3648-3554



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA - FEIRA
01 DE MARÇO DE 2021
ANO IX – EDIÇÃO N° 1663

Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 003-A/2021

PROCESSO N°: 021084 (Proc. Adm n° 020033, sob Ata de Registro de Preço n° 009/2020)

OBJETO: Contratação de empresa especializada, através do Sistema de Registro de Preços para futura e eventual fornecimento e realização de serviço funeral.

MODALIDADE: Pregão Presencial SRP n° 001/2020

NOME DA CONTRATADA: MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS FUNERARIOS EIRELI ME

CPF/CNPJ: 96.827.563/0001-27

VIGÊNCIA: Será de 06 (seis) meses, contados partir da assinatura do contrato;

VALOR GLOBAL: R\$ 139.638,25 (Cento e trinta e nove mil seiscentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos);

DOTAÇÃO: Órgão/Unidade: 10/1003; Atividade:08.244.0008/2056; Elemento de despesas:3.3.90.32.00; Subelemento: 3.3.90.32.05; Fonte de recursos:00.

DATA DA ASSINATURA: 05 de fevereiro de 2021.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA - FEIRA
01 DE MARÇO DE 2021
ANO IX – EDIÇÃO N° 1663

Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0013/2021

PROCESSO N.º: 146/2021

OBJETO: Contratação direta via dispensa de licitação, para aquisição de equipamento de proteção individual, (AVENTAL HOSPITALAR), visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação n.º 008/2021

BASE LEGAL: art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

NOME DA CONTRATADA: ODONTOMAX COMERCIO ODONTO-MÉDICO E HOSPITALAR LTDA

CPF/CNPJ: 07.790.343/0001-46

VIGÊNCIA: Será de 03 (três) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

VALOR GLOBAL: R\$15.189,20 (Quinze mil cento e oitenta e nove reais e vinte centavos);

DOTAÇÃO: Órgão / Unidade: 09/0902; Atividade: 10.302.0009.2045; Elemento de despesa: 3.3.90.30.00; Sub-elemento: 3.3.90.30.10; Fonte: 02.

DATA DA ASSINATURA: 24 de fevereiro de 2021.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA - FEIRA
01 DE MARÇO DE 2021
ANO IX – EDIÇÃO N° 1663

Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE CONTRATO N.º 0010/2021

PROCESSO N.º: 126/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos especializados nas áreas de consultoria e assessoria jurídica em Direito Financeiro, com a finalidade de recuperação e incrementos de receitas em favor do Município, perquirindo compensação financeira em razão da produção/circulação de hidrocarbonetos, requerendo afastamento da RD nº 623/2013, com o devido andamento do processo judicial na justiça federal do Distrito Federal – DF (TRF1 – 1ª Região/DF) **sob o nº 1057189-35-2020.4.01.3400**, além de elaboração e acompanhamento de quaisquer outras medidas judiciais e/ou administrativas necessárias ao alcance do objeto da presente contratação com vistas a representar o Município de Dias d'Ávila – Bahia.

MODALIDADE: Inexigibilidade n.º. **006/2021**

BASE LEGAL: art. 25, inciso II, c/c art. 13, III, da Lei Federal 8.666/93.

NOME DA CONTRATADA: MOTA & MEDAUAR ADVOGADOS ASSOCIADOS

CPF/CNPJ: 27.158.017/0001-28

VIGÊNCIA: Será de 11 (onze) meses, contados a partir da assinatura do contrato;

VALOR GLOBAL: **R\$ 286.000,00 (Duzentos e oitenta e seis mil reais);**

Órgão/Unidade Orçamentária: 03/0301; **Atividade:** 04.122.0003.2005; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.35.00; **Subelemento:** 3.3.90.35.03; **Fonte de Recursos:** 00.

DATA DA ASSINATURA: 17 de fevereiro de 2021.

Alberto Pereira Castro
Prefeito Municipal



Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

DECRETO Nº 1.698/2021 DE 01 DE MARÇO DE 2021.

"Prorroga as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DIAS D'ÁVILA, Estado da Bahia, ALBERTO PEREIRA CASTRO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus, bem como a ascendência dos casos ativos e a transmissibilidade das cepas identificadas no Estado da Bahia;

Considerando o aumento dos indicadores – elevação do número de casos ativos, óbitos e taxa de ocupação de leitos de UTI - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de mais medidas de prevenção, controle e contenção de riscos de danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA

Art. 1º - Fica determinada a prorrogação da restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 20h às 05h, até o dia 08 de março de 2021, no Município de Dias d'Ávila.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência;

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, assim como aos trabalhadores que necessitem se deslocar neste horário, desde que imprescindível ao cumprimento da sua jornada de trabalho;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão encerrar as suas atividades com até 30 (trinta) minutos de antecedência do período estipulado no *caput* deste artigo, de modo a garantir o deslocamento dos seus funcionários e colaboradores às suas residências.

www.pmdiasdavila.ba.gov.br



Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

§ 4º - Fica autorizado o deslocamento dos prestadores de serviço na modalidade entrega em domicílio (*delivery*) de alimentos, os quais terão permissão de funcionamento e circulação até às 24h.

§ 5º - Ficam excetuados, da vedação prevista no *caput* deste artigo:

I - o funcionamento dos terminais rodoviários, bem como o deslocamento de funcionários e colaboradores que atuem na operacionalização desta atividade fim;

II - os serviços de limpeza pública e manutenção urbana;

III - os serviços de entrega em domicílio (*delivery*) de farmácia e medicamentos;

IV - as atividades profissionais de transporte privado de passageiros.

Art. 2º - Ficam autorizados, de 01 de março até às 05h de 03 de março de 2021, somente o funcionamento dos serviços essenciais, e em especial as atividades relacionadas a saúde, comercialização de gêneros alimentícios, feiras livres, segurança e ao enfrentamento da pandemia, o transporte e o serviço de entrega de medicamentos e demais insumos necessários para manutenção das atividades de saúde, as obras em hospitais e a construção de unidades de saúde, no município de Dias d'Ávila.

§ 1º - Para fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se serviços públicos essenciais, cuja prestação não admite interrupção, as atividades relacionadas à segurança pública, saúde, proteção e defesa civil, fiscalização, arrecadação, limpeza pública, manutenção urbana, transporte público, energia, saneamento básico e comunicações.

§ 2º - Ficam suspensas, durante o período disposto no *caput* deste artigo, as atividades presenciais nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal não enquadrados como serviços públicos essenciais, devendo ser adotado o regime de trabalho remoto;

§ 3º - Os estabelecimentos comerciais que funcionem como restaurantes, bares e congêneres, localizados neste Município, só poderão operar de portas fechadas, na modalidade de entrega em domicílio (*delivery*) até às 24h.

§ 4º - Para fins deste Decreto, não serão consideradas como unidades de saúde os estabelecimentos de serviços estéticos.

Art. 3º - Fica vedada, a prática de quaisquer atividades esportivas coletivas amadoras do dia 01 de março ao dia 08 de março de 2021, sendo permitidas as práticas individuais, desde que não gerem aglomerações.

Art. 4º - Excepcionalmente, ficam autorizados, durante os períodos de restrição previstos nos arts. 1º e 2º deste Decreto, os serviços necessários ao funcionamento de toda e qualquer atividade industrial, do setor eletroenergético, das centrais de telecomunicações (*call centers*) que operem em regime de 24h e dos Centros de Distribuição e o deslocamento dos seus trabalhadores e colaboradores.

Art. 5º - Ficam suspensos eventos e atividades, neste município, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizados, que envolvam aglomeração de pessoas, tais como: eventos desportivos coletivos e amadores, cerimônias de casamento, eventos recreativos em logradouros públicos ou privados, circos, eventos científicos, solenidades de formatura, passeatas e afins, bem como aulas em academias de dança e ginástica, durante o período de 01 de março a 08 de março de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAS D'ÁVILA - BA

SEGUNDA - FEIRA
01 DE MARÇO DE 2021
ANO IX – EDIÇÃO Nº 1663

Edição eletrônica disponível no site www.pmdiasdavila.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

Parágrafo único - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras, bem como com capacidade máxima de lotação de 30% (trinta por cento).

Art. 6º - Ficam vedados, durante 07 (sete) dias, os procedimentos cirúrgicos eletivos não urgentes ou emergenciais, nas unidades hospitalares de saúde públicas e privadas deste município.

Parágrafo único - Não se enquadram na vedação prevista no caput deste artigo os procedimentos cirúrgicos eletivos oncológicos e cardiológicos.

Art. 7º - A partir das 05h do dia 01 de março e até o dia 08 de março de 2021, fica autorizado, até as 18h o atendimento presencial e o funcionamento de bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos similares que comercializem alimentos, exclusivamente para o fornecimento de refeições, sendo expressamente vedado o consumo de bebidas alcoólicas no local.

Art. 8º - A Secretaria da Segurança Pública, através da Polícia Militar da Bahia e da Polícia Civil, apoiará as medidas necessárias adotadas pelo município, tendo em vista o disposto neste Decreto.

Art. 9º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 01 DE MARÇO DE 2021.

ALBERTO PEREIRA CASTRO
Prefeito Municipal

www.pmdiasdavila.ba.gov.br

Praça dos Três Poderes, s/nº – Lessa Ribeiro | Tel: (71) 3648-3554 | Gestor(a): Alberto Pereira Castro